



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PAULO HENRIQUE DE SOUZA FONSECA
CNPJ/CPF : 077.181.766-57

Empreendimento : PAULO HENRIQUE DE SOUZA FONSECA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada BR 354 número/km s/n Bairro Santana do Capivari CEP 37469-000 Pouso Alto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pouso Alto (LAT) -22.2517, (LONG) -44.929

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 9495/2025

Motivo da decisão:

Em conclusão, devido a divergências no projeto de intervenção aprovado junto ao IEF (Processo nº2100.01.0022809/2024-13) e o projeto solicitado junto ao presente LAS, bem como o intervalo outorgado não abrange a região dos portos, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Paulo Henrique de Souza Fonseca, para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.", código A-03-01-8, no município de Pouso Alto.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 27/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 27/05/2025 16:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.